



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.590, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 1.572 de 26 de maio de 2010, que fixa o piso vencimental dos servidores do Município de Maracanaú e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.572 de 26 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido o piso vencimental dos servidores do Município de Maracanaú no valor de R\$ 515,05 (quinhentos e quinze reais e cinco centavos), na forma da Lei Municipal nº 1.007 de 16 de junho de 2005. NR

Parágrafo único. O piso a que se refere o art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores temporários e os detentores de cargo de provimento em comissão e função gratificada.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

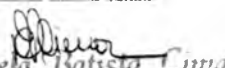
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.


PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
AOS 31 DE AGOSTO DE 2010.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 31/08/10


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
074/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.